



LEI Nº. 2.659 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.868/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos abaixo discriminados para atendimento da Secretaria Municipal de Educação:

CLASSE DO CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA	OBJETIVOS GERAIS DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	PROVIMENTO
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	5	30h semanais	Identificar, elaborar, organizar e ofertar os recursos pedagógicos e de acessibilidade para a plena participação dos alunos, complementando, suplementando a formação, conferindo autonomia e independência escolar. Promover programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologia assistiva, articulados com a	Licenciatura plena em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, sempre sucedidas de pós-graduação lato ou stricto sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.	V-E	Efetivo



			proposta pedagógica do ensino comum. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco.			
Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	25	30 horas semanais	Auxiliar o professor regente no planejamento das atividades específicas de acordo com o aluno. Elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem na aprendizagem. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Educação Especial, Pedagogia, Normal Superior, sempre sucedidas de pós graduação stricto ou lato sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.	V-E	Efetivo
Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	6	30 horas semanais	Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos surdos ou com deficiência auditiva. Atuar nas salas de aula e salas de recurso para viabilizar o acesso dos alunos ao conhecimento em todas as atividades didático-pedagógicas. Atuar no apoio à	Ensino Superior Completo em Pedagogia, Normal Superior ou demais áreas do conhecimento em Licenciatura Plena, sempre acompanhado de Curso de formação em libras com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior	V-E	Efetivo



			acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino.	e/ou Instituição Credenciada por órgão competente e/ou Secretarias de Educação e/ou organização da sociedade civil, representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja consolidado por uma instituição credenciada.		
--	--	--	--	--	--	--

Art. 2º. Fica ampliado o número de vagas dos seguintes cargos efetivos municipais:

Cargo	Nº de vagas a serem ampliadas	Total de vagas após ampliação
Psicólogo Educacional	06	10
Assistente Social Educacional	07	10
Nutricionista	03	04

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal 1.868/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.4º (...)

XXIX – Professor da Educação Especial: profissional do magistério que desenvolve suas atividades de docência de forma transversal e em concomitância nos seguimentos I, II e III da Educação Básica, com formação qualificada e específica para o atendimento do público da Educação Especial, compreendendo os cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA e Professor Tradutor e Intérprete de Libras, equiparando-se, para fins de enquadramento, ao Professor de Educação Básica III.

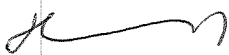
Art. 4º. Os anexos da Lei Municipal 1.868/2011 passam a vigor conforme o Anexo 1 dessa Lei.



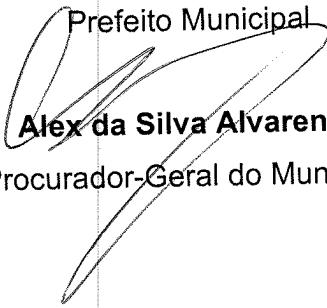
Art. 5º. Integra o presente projeto de Lei a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, devendo as despesas dela decorrentes serem suportadas pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de janeiro de 2023.


Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município



**ANEXO 1 – ANEXOS ATUALIZADOS DA LEI 1.868/2011 –
PCCV DA EDUCAÇÃO**

RELAÇÃO DOS ANEXOS - LEI 1.868-11

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
ANEXO II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO
ANEXO III	JORNADA DE TRABALHO
ANEXO IV	CARGOS EFETIVOS (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO VI	CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS
ANEXO VII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA EDUCAÇÃO
ANEXO VIII	TABELA DE VENCIMENTO
ANEXO IX	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
ANEXO X	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO
ANEXO XI	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES
ANEXO XII	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

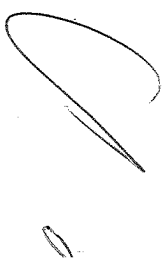
ANEXO I - LEI 1.868-11

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS		ESCOLARIDADE
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS		
1	Assistente de Serviços Escolares	Assistente de Serviços Escolares		Ensino médio
2	Assistente de Turno (em extinção)	Assistente de Turno (em extinção)		Ensino Fundamental
3	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)		Ensino Fundamental
4	Bibliotecário	Bibliotecário		Curso Superior
5	CARGO CRIADO	Gerente de Divisão Educacional		Ensino Superior (Desejável)
6	CARGO CRIADO	Nutricionista		Curso Superior
7	CARGO CRIADO	Técnico em Informática da Educação		Técnico de Nível Médio
8	Diretor Escolar	Diretor Escolar		Superior Completo (Desejável)
9	Monitor de Creche (em extinção)	Monitor de Educação Infantil		Magistério Nível Médio
10	Pedagogo	Especialista em Educação		Curso Superior
11	Professor I	Professor da Educação Básica I		Magistério Nível Médio
12	Professor I	Professor da Educação Básica II		Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciatura com habilitação para o magistério nas séries iniciais
13	Professor II	Professor da Educação Básica III		Licenciatura ou Bacharelado com habilitação específica para o magistério na área de atuação
14	Regente (em extinção)	Regente (em extinção)		Inexigível
15	Servente Escolar	Servente Escolar		Ensino Fundamental Incompleto

NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	PROVIMENTO	Nº CARGOS	EXTENSO
1	Assistente de Serviços Escolares(em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	28	Vinte Oito
2	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
3	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	11	Onze
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	7	Sete
5	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	2	Dois
6	Diretor Escolar	Quadro Setorial da Educação	Comissionado	16	Dezoito
7	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	25	Vinte e Cinco
8	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	140	Cento e Quarenta
9	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	4	Quatro
10	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
11	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	250	Duzentos e Cinquenta
12	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	120	Cento e Vinte
13	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	10	Dez
14	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	7	Sete
15	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	230	Duzentos e Trinta
16	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	2	Dois
17	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	5	Cinco
18	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	25	Vinte e cinco
19	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	Efetivo	6	Seis
908					



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R' or similar character.

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 horas semanais	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	28	Efetivo
2	20 horas semanais	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
3	30 horas semanais	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	11	Efetivo
4	40 horas semanais	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	Efetivo
5	40 horas semanais	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	2	Efetivo
6	Dedicação integral	Diretor Escolar	Quadro Setorial da Educação	16	Comissionado
7	30 horas semanais	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	25	Efetivo
8	30 horas semanais	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	140	Efetivo
9	20 horas semanais	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	4	Efetivo
10	30 horas semanais	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
11	30 horas semanais	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	250	Efetivo
12	30 horas semanais	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	120	Efetivo
13	20 horas semanais	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	Efetivo
14	25 horas semanais	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	Efetivo
15	30 horas semanais	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	230	Efetivo
16	30 horas semanais	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	5	Efetivo
17	30 horas semanais	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACL	Quadro Setorial da Educação	25	Efetivo
18	30 horas semanais	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	6	Efetivo
19	40 horas semanais	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	2	Efetivo
908					

ANEXO IV - LEI 1.868-11

CARGOS EFETIVOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	28	40 horas semanais
2	Assistente Social Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	20 horas semanais
3	Assistente de Turno (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	11	30 horas semanais
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	40 horas semanais
5	Bibliotecário	Quadro Setorial da Educação	2	40 horas semanais
6	Especialista em Educação	Quadro Setorial da Educação	25	30 horas semanais
7	Monitor de Educação Infantil	Quadro Setorial da Educação	140	30 horas semanais
8	Nutricionista	Quadro Setorial da Educação	4	20 horas semanais
9	Professor da Educação Básica I	Quadro Setorial da Educação	10	30 horas semanais
10	Professor da Educação Básica II	Quadro Setorial da Educação	250	30 horas semanais
11	Professor da Educação Básica III	Quadro Setorial da Educação	120	30 horas semanais
12	Psicólogo Educacional	Quadro Setorial da Educação	10	20 horas semanais
13	Regente (em extinção)	Quadro Setorial da Educação	7	25 horas semanais
14	Servente Escolar	Quadro Setorial da Educação	230	30 horas semanais
15	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Quadro Setorial da Educação	5	30 horas semanais
16	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Quadro Setorial da Educação	25	30 horas semanais
17	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Quadro Setorial da Educação	6	30 horas semanais
18	Técnico em Informática da Educação	Quadro Setorial da Educação	2	40 horas semanais

892

ANEXO V - LEI 1.868-11

CARGOS COMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Diretor Escolar	Quadro Setorial da Educação	16	Dedicação integral

16



ANEXO VI - LEI 1.868/2011

CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	N/A	N/A	0	N/A



ANEXO VII - LEI 1.868/2011

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA EDUCAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assistente de Serviços Escolares(em extinção)	Efetivo	28	40 horas semanais
2	Assistente Social Educacional	Efetivo	10	20 horas semanais
3	Assistente de Turno (em extinção)	Efetivo	11	30 horas semanais
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Efetivo	7	40 horas semanais
5	Bibliotecário	Efetivo	2	40 horas semanais
6	Diretor Escolar	Comissionado	16	Dedicação integral
7	Especialista em Educação	Efetivo	25	30 horas semanais
8	Monitor de Educação Infantil	Efetivo	140	30 horas semanais
9	Nutricionista	Efetivo	4	20 horas semanais
10	Professor da Educação Básica I	Efetivo	10	30 horas semanais
11	Professor da Educação Básica II	Efetivo	250	30 horas semanais
12	Professor da Educação Básica III	Efetivo	120	30 horas semanais
13	Psicólogo Educacional	Efetivo	10	20 horas semanais
14	Regente (em extinção)	Efetivo	7	25 horas semanais
15	Servente Escolar	Efetivo	230	30 horas semanais
16	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Efetivo	5	30 horas semanais
17	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACL	Efetivo	25	30 horas semanais
18	Professor Tradutor e Intérprete de Libras	Efetivo	6	30 horas semanais
19	Técnico em Informática da Educação	Efetivo	2	40 horas semanais
			908	

TABELA DE VENCIMENTO

Página 10 de 20

ANEXO IX - LEI 1.868-11

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
6º	Diretor Escolar	Q. S. da Educação	IX-E
6º	Gerente de Divisão Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
5º	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Bibliotecário	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Nutricionista	Q. S. da Educação	VIII-E
5º	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
4º	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor de Apoio à Comunicação Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACLTA	Q. S. da Educação	V-E
4º	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	V-E
4º	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	V-E
3º	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	IV-E
2º	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
2º	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
1º	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	II-E
1º	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	II-E
1º	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II-E

ANEXO X - LEI 1.868-11

**TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE
NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO**

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	NOVA TITULAÇÃO OU NOVA QUALIFICAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	II-E	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	II-E	Ensino Fundamental	2
Educação	II-E	Ensino Médio	2
Educação	II-E	Curso Profissionalizante	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VII-E	Curso Superior	3
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Curso de Especialização (360 horas)	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E	Normal Superior, Pedagogia, Licenciatura	2
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E	Licenciatura Plena ou Bacharelado	4
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Mestrado	5
Educação	III-E, IV-E, V-E, VI-E, VII-E, VIII-E	Doutorado	6

ANEXO XI - LEI 1.868-11

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
III	Assistente Social Educacional	Q. S. da Educação	X-E
I	Bibliotecário	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Bibliotecário	Q. S. da Educação	IX-E
III	Bibliotecário	Q. S. da Educação	X-E
I	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	IX-E
III	Especialista em Educação	Q. S. da Educação	X-E
I	Nutricionista	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Nutricionista	Q. S. da Educação	IX-E
III	Nutricionista	Q. S. da Educação	X-E
I	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
II	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	VI-E
III	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	V-E
II	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	VI-E
III	Professor da Educação Básica III	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	V-E
II	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	VI-E
III	Professor da Educação Básica II	Q. S. da Educação	VII-E
I	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor da Educação Básica I	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	IV-E

ANEXO XI - LEI 1.868-11

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas – ACLTA	Q. S. da Educação	VI-E
I	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	IV-E
II	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	V-E
III	Professor Tradutor e Intérprete de Libras - TILS	Q. S. da Educação	VI-E
I	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	IX-E
III	Psicólogo Educacional	Q. S. da Educação	X-E
I	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	V-E
II	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	VI-E
III	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	VII-E
I	Técnico em Informática da Educação	Q. S. da Educação	VIII-E
II	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
III	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E
I	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
II	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	VI-E
III	Regente (em extinção)	Q. S. da Educação	VII-E
I	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
II	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E
III	Assistente de Turno (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
I	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	VI-E
II	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	VII-E
III	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	VIII-E
I	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	III-E
II	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	IV-E

ANEXO XI - LEI 1.868-11

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Q. S. da Educação	V-E
I	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II-E
II	Servente Escolar	Q. S. da Educação	III-E
III	Servente Escolar	Q. S. da Educação	IV-E



ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Assistente de Serviços Escolares (em extinção)	Executar serviços auxiliares de natureza administrativa e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino médio completo
2	Assistente Social Educacional	social, melhorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais dos alunos, pais e profissionais, assim como nas institucionais, considerando o projeto político-pedagógico da rede pública	Curso Superior completo em Serviço Social.
3	Assistente de Turno (em extinção)	Executar serviços auxiliares de apoio disciplinar e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino fundamental completo
4	Auxiliar de Serviços Escolares (em extinção)	Executar serviços auxiliares de natureza administrativa e de suporte logístico às atividades pedagógicas na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Ensino fundamental completo
5	Bibliotecário	Desenvolver atividades gerais de planejamento e organização para o funcionamento de bibliotecas e campanhas educativas para a sua utilização.	Curso superior completo em Biblioteconomia
6	Diretor Escolar	Desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino designado pela Administração Municipal, observando o número mínimo de alunos na unidade de ensino exigidos nesta Lei Complementar.	Curso superior completo

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO ESCOLARIDADE	MÍNIMO	DE
7	Especialista em Educação	Desenvolver atividades pedagógicas em geral visando melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.	Ensino superior completo em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional, conforme o caso, ou outra licenciatura com pós graduação específica.		
8	Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - ACLTA	Auxiliar o professor regente no planejamento das atividades específicas de acordo com o aluno. Elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que auxiliem na aprendizagem. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Educação Especial, Pedagogia, Normal Superior, sempre sucedidas de pós graduação stricto ou lato sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.		
9	Monitor de Educação Infantil	Desenvolver atividades complementares e de apoio às atividades educacionais em estabelecimentos de educação infantil do Município.	Ensino médio profissionalizante: magistério.		
10	Nutricionista	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Curso superior completo de Nutricionista.		
11	Professor da Educação Básica I	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais de educação infantil e no primeiro seguimento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso de Magistério de nível médio.		

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
12	Professor da Educação Básica II	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais de educação infantil e no primeiro seguimento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso de Magistério de nível superior (Normal Superior), Pedagogia ou Licenciatura Plena com habilitação para o magistério nas séries iniciais.
13	Professor da Educação Básica III	Desenvolver atividades de docência junto aos alunos de escolas municipais, no segundo seguimento do ensino fundamental, de modo a mediar e transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Curso superior completo (Licenciatura Plena ou Bacharelado) com habilitação específica para o magistério na área de atuação, conforme o caso.
14	Psicólogo Educacional	Atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação no que se refere à psicologia, melhorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais dos alunos, pais e profissionais, assim como nas institucionais, considerando o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.	Curso Superior completo em Psicologia.
15	Regente (em Extinção)	Prestar trabalho de magistério no estabelecimento designado pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades de formação técnica e humana dos alunos.	Aplicável aos servidores já efetivados ou estáveis que ingressaram no Serviço Municipal sem a escolaridade exigida por Lei.

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MINIMO DE ESCOLARIDADE
16	Servente Escolar	Executar serviços gerais de limpeza e produção de merenda escolar na escola designada pela Administração Municipal.	Ensino fundamental incompleto (alfabetizada)
17	Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Identificar, elaborar, organizar e ofertar os recursos pedagógicos e de acessibilidade para a plena participação dos alunos, complementando, suplementando a formação, conferindo autonomia e independência escolar. Promover programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologia assistiva, articulados com a proposta pedagógica do ensino comum. As atribuições serão exercidas de acordo com o Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco.	Licenciatura plena em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, sempre sucedidas de pós-graduação lato ou stricto sensu em Educação Especial e Inclusiva ou equivalente.
18	Professor Tradutor e Interpret de Libras - TILS	Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos surdos ou com deficiência auditiva. Atuar nas salas de aula e salas de recurso para viabilizar o acesso dos alunos ao conhecimento em todas as atividades didático-pedagógicas. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino.	Ensino Superior Completo em Pedagogia, Normal Superior ou demais áreas do conhecimento em Licenciatura Plena, sempre acompanhado de Curso de formação em libras com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior e/ou Instituição Credenciada por órgão competente e/ou Secretarias de Educação e/ou organização da sociedade civil, representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja consolidado por uma instituição credenciada.

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
19	Técnico em Informática da Educação	Executar atividades de nível técnico na área de informática junto às unidades da Secretária Municipal de Educação.	Ensino médio completo - curso de Técnico em Informática ou similar





ANEXO 2 – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO



ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

/DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.868/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

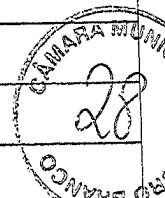
- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16
(X) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
1	Vencimentos e vantagens relacionadas a criação dos cargos e ampliação de vagas	R\$1.712.556,56
Valor Total:		R\$1.712.556,56

PROGRAMAÇÃO DE IMPACTO ESTIMADO

MÊS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO		R\$155.686,96	R\$155.686,96
FEVEREIRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
MARÇO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
ABRIL	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
MAIO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
JUNHO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
JULHO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
AGOSTO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
SETEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96





OUTUBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
NOVEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
DEZEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
VALOR TOTAL	R\$1.712.556,56	R\$1.868.243,52	R\$1.868.243,52

FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias (X)

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.04.00

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.11.00

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.13.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.04.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.11.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.13.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.04.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.11.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.13.00

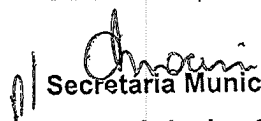
Operação de Crédito () _____

Outra fonte () _____

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo se deu por somatória dos valores a serem despendidos em razão dos gastos com remuneração e demais vantagens (13º, INSS, férias + 1/3) relacionadas aos cargos criados e ampliados no projeto de lei em referência. No ano de 2023, não foi considerado o mês de janeiro, tendo em vista a data de envio do presente projeto e a expectativa de início dos trabalhos pelos servidores.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023.


Secretaria Municipal de Educação
Edvânia dos Santos Pereira





ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

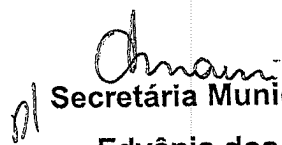
Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

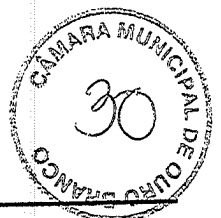
Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023


Secretária Municipal de Educação
Edvânia dos Santos Pereira





**ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA DESPESA
OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

(X) Redução de despesa na LOA 2023, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias. Consignando-se que houve reforço no orçamento da Secretaria Municipal de Educação em R\$2.324.621,11 em relação ao ano de 2022, de forma a tornar suficiente o orçamento para absorver a despesa.

() Aumento da receita em decorrência de:

() Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023.

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município





ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

/DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.868/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16
(X) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
1	Vencimentos e vantagens relacionadas a criação dos cargos e ampliação de vagas	R\$1.712.556,56
Valor Total:		R\$1.712.556,56

PROGRAMAÇÃO DE IMPACTO ESTIMADO

MÊS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO		R\$155.686,96	R\$155.686,96
FEVEREIRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
MARÇO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
ABRIL	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
MAIO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
JUNHO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
JULHO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
AGOSTO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
SETEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96





OUTUBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
NOVEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
DEZEMBRO	R\$155.686,96	R\$155.686,96	R\$155.686,96
VALOR TOTAL	R\$1.712.556,56	R\$1.868.243,52	R\$1.868.243,52

FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias (X)

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.04.00

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.11.00

06.002.12.361.0018.2.108.3.1.90.13.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.04.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.11.00

06.002.12.365.0016.2.294.3.1.90.13.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.04.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.11.00

06.002.12.365.0016.2.296.3.1.90.13.00

Operação de Crédito () _____

Outra fonte () _____

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo se deu por somatória dos valores a serem despendidos em razão dos gastos com remuneração e demais vantagens (13º, INSS, férias + 1/3) relacionadas aos cargos criados e ampliados no projeto de lei em referência. No ano de 2023, não foi considerado o mês de janeiro, tendo em vista a data de envio do presente projeto e a expectativa de início dos trabalhos pelos servidores.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023.


Secretaria Municipal de Educação
Edvânia dos Santos Pereira





ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

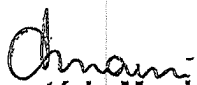
Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023


Secretária Municipal de Educação
Edvânia dos Santos Pereira





**ANEXO 2 -C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA DESPESA
OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

(X) Redução de despesa na LOA 2023, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias. Consignando-se que houve reforço no orçamento da Secretaria Municipal de Educação em R\$2.324.621,11 em relação ao ano de 2022, de forma a tornar suficiente o orçamento para absorver a despesa.

() Aumento da receita em decorrência de:

() Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

Ouro Branco, 18 de janeiro de 2023.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

